ELIPSE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 30.687.646/0001-50

EDITAL DE CONSULTA FORMAL DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

A **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO ELIPSE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 30.687.646/0001-50 ("Classe" e/ou "Fundo"), vem pela presente, convocar todos os cotistas da Classe a responderem a presente consulta formal, nos termos do Art. 21 do regulamento do Fundo, que tem por objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Nova Administradora") com fechamento no dia **09 de setembro de 2026** ("Data da Transferência").

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, nos termos do documento anexo este edital, incluindo:

a. A alteração da Taxa Máxima de Custódia do Fundo a qual corresponderá a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

b. Alterações pontuais da política de investimento da Classe, conforme previstas no Novo Regulamento, incluindo: (i) restrição para investimento em sociedades em situação de *distress* ou em recuperação judicial e extrajudicial; (ii) ajuste redacional para eliminar a separação entre os

Períodos de Investimento e de Desinvestimento, observado que o regulamento atual já permite a realização de investimentos durante o Período de Investimento; (iv) detalhamento das modalidades de ativos permitidas pelo art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que integram o rol de Ativos Alvo da Classe; (v) atualização a redação que define os Ativos Financeiros elegíveis à Classe, em observância às disposições do Anexo Normativo IV;

c. A revisão e ampliação dos encargos e reembolsos imputáveis à Classe, nos limites da regulamentação e do Novo Regulamento, inclusive visando a inclusão das despesas relacionadas ao sistema Galgo; ao RTM e taxas e despesas advindas da ANBIMA, bem como ouras despesas incorridas na análise e prospecção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

d. Atualização da *Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora* para inclusão das informações do atual diretor responsável perante a CVM da Gestora, o Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Ferraz.

e. A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme Anexo I a esta convocação, incluindo a reorganização de sua estrutura, hierarquia, definições e remissões.

(iii) A contratação de auditoria de transferência do Fundo.

(iv) Todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável até sua transferência para a Nova Administradora.

(v) As das demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

(vi) Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

A Gestora informa que, caso aprovada a Transferência de Administração, o Novo Regulamento também compreenderá a redução da Taxa de Administração devida pela Classe à Nova Administradora para 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

A. Quórum. Ficam os Srs. Cotistas informados de que, conforme disposto no regulamento do Fundo, as matérias objeto das deliberações serão tomadas pela aprovação dos Cotistas que representem a maioria dos votos das Cotas emitidas do Fundo.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento de cotistas.

B. Manifestação. Os Cotistas que desejarem votar na presente Consulta Formal deverão enviar a sua manifestação de voto, devidamente preenchida e assinada para o e-mail assembleias@fiddgroup.com, até a data máxima de **03 de setembro de 2026**, admitindo-se assinatura eletrônica, nos termos da minuta em anexo.

C. Documentos Adicionais. Os Cotistas que votarem via assinatura física, deverão encaminhar a sua manifestação de votos junto ao seu respectivo documento de identidade.

D. Acesso à Informação. Permanecem à disposição dos Cotistas, na sede da Instituição Administradora, toda a documentação pertinente à matéria, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto pelos Cotistas.

E. Direito de Voto. Somente poderão votar na presente Consulta Formal os Cotistas inscritos nos registros de cotistas de cada Fundo nesta data.

Por fim, o resultado da Consulta Formal será apurado em **03 de setembro de 2026** e comunicados aos cotistas nessa mesma data pela instituição Administradora.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da apuração dos resultados.

Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados à Administradora, por meio do e-mail: assembleias@fiddgroup.com.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.